

**PROJETO DE LEI Nº 049 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio com a Associação Meu Lar de Inhumas e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:


**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênios com à **Associação dos Meu Lar de Inhumas**, inscrita no CNPJ nº 02.472.356/0001-53, com a finalidade de executar a emenda parlamentar nº 202539650005, Programação nº 521000020250001, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objetivo estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, recursos Custeio, conforme plano de trabalho.

**Parágrafo único:** Os recursos oriundos deste convênio não poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos, cestas básicas ou benefícios eventuais, devendo ser aplicados exclusivamente na manutenção e oferta dos serviços socioassistenciais (custeio).

**Art. 2º**- O repasse dos recursos será realizado conforme regras estabelecidas na legislação federal, na regulamentação própria da emenda parlamentar e no plano de trabalho aprovado pelo órgão responsável, devendo a entidade beneficiária realizar prestação de contas nos prazos e condições exigidas.

**Art. 3º**- O beneficiado deverá apresentar a prestação de contas referente aos valores concedidos pela municipalidade, bem como o relatório dos objetivos alcançados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o repasse financeiro.




Protocolo às fls. nº 090 do livro nº 06  
de protocolo de: Projeto de Lei  
Em: 25/11/25  
  
Secretária

**Art. 4º**- Fica autorizado abrir, por decreto do executivo, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual vigente, o crédito especial e ou suplementar para cobertura da despesa mencionada nesta lei até o valor previsto no art. 1º, com a utilização da redução de dotação orçamentária nos termos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
**JOSÉ ESSADO NETO**

Prefeito

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**

Secretário de Gestão

## JUSTIFICATIVA

### DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

**Sr. Hugo Pessoni**

**Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Meu Lar de Inhumas, inscrita no CNPJ nº 02.472.356/0001-53, para a execução da Emenda Parlamentar nº 202539650005, Programação nº 521000020250001, destinada ao custeio de ações voltadas à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A execução dos recursos federais provenientes de emendas parlamentares impõe, como requisito legal, a existência de instrumento jurídico válido autorizando o Município a transferir valores para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar às ações governamentais. Assim, a presente autorização legislativa é condição necessária para que o Município possa celebrar o convênio, receber e executar regularmente a emenda.

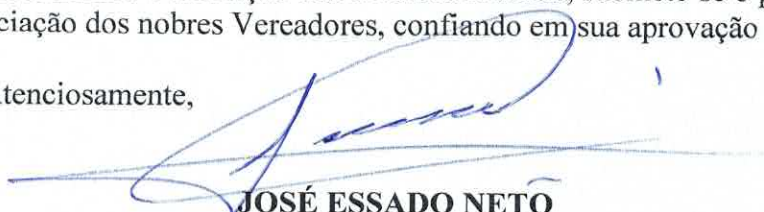
A Associação Meu Lar de Inhumas desempenha relevante trabalho socioassistencial, atuando diretamente com públicos em situação de vulnerabilidade e risco social, alinhada aos princípios, diretrizes e objetivos previstos na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Trata-se de entidade reconhecida pela comunidade e pelo poder público municipal, sendo parceira histórica na oferta de serviços complementares ao SUAS.

A aplicação dos recursos de **custeio** previstos na emenda parlamentar permitirá fortalecer a rede socioassistencial do Município, assegurando melhores condições de atendimento, ampliação dos serviços prestados, manutenção das atividades e melhoria da qualidade da proteção social ofertada à população.

Destaca-se que o convênio observará integralmente os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**, além das normas de prestação de contas e transparência exigidas pelos órgãos de controle.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de formalização para viabilizar o recebimento e execução dos recursos federais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito